



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 2.252/2009, de 12 de maio de 2009.

SÚMULA: REGULAMENTA O ARTIGO 220 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, QUE CONCEDE O TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO MUNICIPAL PARA AS PESSOAS COM DE DEFICIENCIA, BEM COMO A UM DE SEUS ACOMPANHANTES, COMPROVADA A NECESSIDADE E A CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. – Pela presente Lei fica regulamentado o artigo 220 da Lei Orgânica do Município de Cambé, como segue:

I - Ficam isentas de pagamento da tarifa de Transporte Coletivo Urbano de Cambé as pessoas com deficiência, comprovadamente carentes e que comprovem a necessidade de 01 (um) acompanhante quando da utilização do transporte coletivo.

II - Para efeito desta Lei, é considerada pessoa com deficiência aquelas que apresentam as limitações e incapacidades previstas no Decreto-Lei nº 5296, de 02/12/2004.

Art. 2º. – O beneficiário gozará desta isenção mediante apresentação de Certidão/Declaração a ser expedida por instituição filantrópica, sem fins lucrativos e regularmente constituída, ficando garantida a gratuidade em todas as empresas de transporte coletivo urbano cessionárias do serviço urbano no Município de Cambé.

III - O acompanhante da pessoa deficiente será devidamente qualificado na referida Certidão/Declaração na qualidade de acompanhante, desde que constada a impossibilidade desta se locomover sozinha.

IV - O acompanhante somente gozará do benefício da gratuidade quando estiver acompanhando o titular do benefício.

V – A pessoa deficiente interessada na obtenção do benefício, bem como seu acompanhante, deverá encaminhar junto à Secretaria Municipal de Assistência



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Social a referida Certidão/Declaração, para a prévia análise sócio-econômica para deferimento da gratuidade.

VI. – Os beneficiários desta Lei gozarão da gratuidade sem qualquer restrição de dia e horário.

VII – As empresas cessionárias que prestam serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a fixar em locais visíveis, no interior dos coletivos, letreiro alertando sobre a gratuidade das passagens aos beneficiários desta Lei.

VIII – O beneficiário da presente Lei e, na hipótese da pessoa com deficiência, também seu acompanhante, terão acesso pela porta traseira, em qualquer veículo do transporte coletivo urbano de Cambé.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Cambé, aos
12 de maio de 2009**

**João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal**

**Publicado no Jornal Cambé Notícias
N. 1633 de 07/06/2009.**